



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL N° 029/2005, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **Ilberto Effting**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º- O Conselho será constituído por 6 (seis) Membros e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas, do Ensino Fundamental;
- c) Um representante de pais de alunos;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas, do Ensino Fundamental;



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

- e) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- f) Um representante do Administrativo, da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os Membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 4º - A cada Membro efetivo corresponderá um suplente, que assumirá no caso de vacância.

Art. 3º- Compete ao Conselho:

I Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus Membros ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º- O Conselho terá autonomia em suas decisões.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, aos 22 dias do mês de Abril de 2005.

**Registre-se e Publique-se
Data Supra**

ILBERTO EFFTING
(Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT)



**Prefeitura Municipal
De Ipiranga do Norte**
ESTADO DE MATO GROSSO